



8.142, de 1990, e pela Lei Federal conforme artigo 45 da Lei nº 8.080, de 1990, e a Lei Municipal 3638, 04 de outubro de 2021.

**Considerando** o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde e de outras providências;

**Considerando** que a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º, do art. 198, da Constituição Federal, e estabeleceu os valores mínimos a serem aplicados, anualmente pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e elenca os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle de despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo;

**Considerando** que a Lei 12.732, de 23 de novembro de 2012, que condicione o início do tratamento contra o câncer em até 60 (sessenta) dias após o diagnóstico da doença;

**Considerando** o quantitativo de pacientes na fila de espera por vaga para consulta oncológica, quimioterápica e radioterápica, regulados pela Secretária Estadual de Saúde;

**Considerando** o tempo de espera para a realização dos diagnósticos e do tratamento do câncer que gerou consequências graves aos pacientes;

**Considerando** que o diagnóstico e tratamento tardio levam ao aumento de gastos com procedimentos oncológicos mais caros e prolongados para pacientes que poderiam ter sido diagnosticados e tratados com baixo estadiamento nas fases iniciais da doença (Resolução SES/RJ2640);

**Considerando** que a rede de atenção oncológica não está suficientemente estruturada, para possibilitar aos pacientes de câncer acesso tempestivo e equitativo e ao tratamento de câncer;

**Considerando** que os recursos do Governo Federal e os mecanismos existentes para a estruturação de rede de atenção oncológica não tem sido suficiente para atender a demanda por tratamento e que essa situação acaba prejudicando o acesso tempestivo ou mesmo inviabilizando o acesso aos tratamentos de câncer, para contingentes consideráveis de população que dele necessita;

**Considerando** a urgência de um plano para sanar de forma efetiva a insuficiência da estrutura da rede de atenção oncológica, que preveja a ampliação de ofertas de serviços até a completa solução das carências existentes; e

**Considerando** a Deliberação CIB RJ nº 6.359, de 19 de março de 2021, que pactuou o financiamento Estadual temporário para custeio de serviços de assistência de alta complexidade em oncológica de unidade de atendimento não habilitadas, cujas vagas estão disponibilizadas para a regulação estadual.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar a Habilitação de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON do Hospital Municipal Oceânico Dr. Gilson Cantarino, em conformidade com a Portaria 1399, de 07 de dezembro de 2019 e a Resolução SES nº 2640, 18 de fevereiro de 2022.

**Artigo 2º** - Cadastrar o Hospital Municipal Oceânico Dr. Gilson Cantarino, para o recebimento do financiamento de custeio do serviço de assistência de alta complexidade em oncologia.

**Artigo 3º** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Homologo a Resolução nº 10/2022 de 29 de junho de 2022 nos termos da Lei 8142 de 26 de dezembro de 1990**

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FESAÚDE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
EXTRATO N.º: 050/2022**

**INSTRUMENTO:** Segundo Termo Aditivo do Contrato FMS nº. 03/2019; **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e LUIZ CLAUDIO MARTINS ALVES; **OBJETO:** Prorrogação da Locação do imóvel localizado na Rua Belfort Vieira, nº 22, Charitas, Niterói/RJ, Estado do Rio de Janeiro, para dar continuidade nas atividades da Residência Terapêutica (RT) Charitas; **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de março de 2022; **VALOR:** Dá-se a este aditivo o valor total de R\$ R\$ 67.931,17 (sessenta e sete mil novecentos e trinta e um reais e dezessete centavos); **VERBA:** Natureza das Despesas: 4.01.01.07.01.0018 – Serviços de Locação; **FUNDAMENTO:** Art. 57 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como no Parágrafo Único da Cláusula Terceira do contrato e no processo administrativo n.º 720/010/2021; **ASSINATURA:** 29 de junho de 2022.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO  
EXTRATO N.º: 051/2022**

**INSTRUMENTO:** Contrato FeSaúde n.º 017/2022; **PARTES:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI e a Empresa SOLTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS EIRELI; **OBJETO:** Prestação de serviço de implantação de sistema e manutenção de ponto eletrônico de registro de frequência a serem instaladas nas unidades de saúde geridas pela FeSaúde; **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói; **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 225.447,25 (duzentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos); **VERBA:** Código contábil: 03.27.05 – Serviços de Implantação e Manutenção de Ponto Eletrônico; **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666, de 1993, bem como o Pregão Eletrônico 008/2022 e processo administrativo n.º 720/003/2021; **ASSINATURA:** 29 de junho de 2022

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2022, que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de auxílios alimentação e refeição dos empregados da FeSaúde, durante o período de 12 meses, adjudicando o Item 1 à empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A, CNPJ nº 02.535.864/0001-33, pelo valor total de R\$ 6.486.480,00 (seis milhões e quatrocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais), conforme condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I – Termo de Referência. Processo Administrativo: 720.000.001/2021.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art 1º – **PROMOVER A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO**, com fundamento no Artigo 159, inciso II da Lei Orgânica do Município de Niterói, datada de 04.04.90 e considerando o que estabelecem os artigos 14, 15, 16 e 17 da Lei